



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 4.119, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Institui a campanha permanente de proteção às mulheres “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” no Município de Guaíba

MARCOS SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Guaíba a campanha permanente de proteção às mulheres “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”.

Art. 2º. As disposições de que trata esta Lei tem por objetivo a realização de ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população e dos estabelecimentos comerciais na forma de como agir no caso de alguma mulher mostrar o sinal vermelho em “X” na palma da mão.

§ 1º Com o nome e endereço da mulher em mãos, os atendentes dos estabelecimentos comerciais que aderirem à campanha deverão ligar, imediatamente, para o 180 - "Central de Atendimento à Mulher – Lei Maria da Penha" e reportar a situação.

§ 2º São objetivos da campanha permanente de proteção às mulheres “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”:

I - conscientizar a população das mulheres em situação de violência e da dificuldade em denunciar os agressores;

II - dar maior visibilidade ao tema;

III - elaborar estudos e ações emergenciais voltados a ajudar as vítimas de violência doméstica;

IV - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A campanha será realizada todos os anos, através de eventos, ações educativas e divulgação de material publicitário sobre o tema.

Art. 4º As atividades descritas nos artigos 2º e 3º poderão ser realizadas pelos estabelecimentos comerciais, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parcerias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 06 de Janeiro de 2022.

Marcos Sidney Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se:

Miguel Duarte Crizel
1º Secretário